

Boletim do Trabalho e Emprego

3

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,78

BOL. TRAB. EMP.	1. ^a SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 3	P. 97-120	22-JANEIRO-2003
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	-----------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	99
Organizações do trabalho	101
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação patronal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Rectificação

99

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

99

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- União dos Sind. do Dist. de Portalegre, que passa a designar-se União dos Sind. do Norte Alentejano

101

II — Corpos gerentes:

- União dos Sind. do Norte Alentejano

109

Associações patronais:

I — Estatutos:
...

II — Corpos gerentes:
...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— SOTEPORТА — Soc. Técnica de Portas, L.^{da} 110

II — Identificação:

— SPGL — Sind. dos Professores da Grande Lisboa 119

— Banco de Portugal 119



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação patronal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Rectificação.

Por haver sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2002, pelo que respeita às datas dos CCT, o aviso em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação, republicando-se o aviso para PE na íntegra:

«Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, neste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.ºs 45, de 8 de Dezembro, e 46, de 15 de Dezembro, ambos de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de conservas pelo frio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 23, de 22 de Junho de 1990, com

a última alteração no n.º 41, de 8 de Novembro de 2001, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 28.^a

Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de € 25.

Cláusula 30.^a

Ajudas de custo

.....
2 — Nas deslocações que os trabalhadores façam ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do pagamento do transporte, ao pagamento das seguintes quantias:

- Pequeno-almoço — € 2,1;
- Almoço ou jantar — € 7,5;
- Ceia — € 3,4;
- Dormida — contra a apresentação de documentos.

ANEXO II
Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
I	Director de produção	580
II	Chefe de controlo de qualidade Chefe de serviços Encarregado geral	503
III	Chefe de secção Encarregado	431
IV	Comprador de peixe Educador de infância Fiel de armazém Fogoeiro de 1. ^a Maquinista de 1. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1. ^a Motorista de pesados Motorista/vendedor/distribuidor (sem comissões) (a) Oficial electricista Serralheiro mecânico de 1. ^a Subchefe de secção	416
V	Apontador/conferente Carpinteiro Controlador de qualidade Fogoeiro de 2. ^a Maquinista de 2. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado ventilação e aquecimento de 2. ^a Motorista de ligeiros Pedreiro Pré-oficial electricista Serralheiro mecânico de 2. ^a	391
VI	Distribuidor Fogoeiro de 3. ^a Maquinista de 3. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Trabalhador de fabrico — produtos congelados Vigilante com funções pedagógicas	388

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
VII	Guarda/porteiro Preparador de produtos congelados Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagógicas	359
VIII	Aprendiz do 2. ^o ano Praticante (fabrico)	358
IX	Aprendiz do 1. ^o ano	286

(a) Ao motorista/vendedor/distribuidor com comissões será atribuída a remuneração mensal de € 380.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2002.

Pela ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 2 de Janeiro de 2003.

Depositado em 13 de Janeiro de 2003, a fl. 1 do livro n.º 1, com o registo n.º 5/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sind. do Dist. de Portalegre, que passa a designar-se União dos Sind. do Norte Alentejano.

Alteração, deliberada em congresso realizado em 1 de Outubro de 2002, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

A União dos Sindicatos do Norte Alentejano é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Portalegre.

Artigo 2.º

A União tem a sua sede em Portalegre.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

A União orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e religiosas.

Artigo 5.º

A União defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

1 — A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical em que a União assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

A União reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

A União faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do distrito de Portalegre.

Artigo 10.º

A União tem por objectivo, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade sindical a nível do distrito de Portalegre;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores;
- c) Promover, organizar e apoiar as acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática de classe, sindical e política;
- e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classe;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- g) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão a nível do distrito;
- h) Incentivar uma política distrital de valorização dos recursos humanos e contribuir para o acréscimo da qualificação profissional dos trabalhadores;
- i) Desenvolver acções visando o desenvolvimento regional e a melhoria das condições de vida das populações.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 11.º

Têm direito a filiar-se na União dos Sindicatos do Norte Alentejano os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Portalegre.

Artigo 12.º

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção regional, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do Sindicato;
- c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito;
- d) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- e) Último relatório e contas aprovado.

2 — O processo referido no número anterior será dispensado, com excepção do disposto na alínea e), no caso de o Sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas regionais e locais.

Artigo 13.º

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção regional, cuja decisão deverá ser ratificada, sempre, pelo plenário, na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pela direcção regional, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 14.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da União, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União;
- f) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o relatório e contas, a apresentar anualmente pelo conselho distrital;
- g) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, na forma em que vier a ser definido pelo plenário.

Artigo 15.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da União na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a acção sindical na área da sua actividade e a respectiva organização sindical, criando condições para a participação do maior

- número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
 - h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
 - i) Comunicar à direcção regional, com a antecedência suficiente para que este possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
 - j) Enviar anualmente ao conselho distrital, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente, o relatório e contas, bem como o orçamento e plano de actividades.

Artigo 16.º

1 — Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à sua adesão;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.

2 — Os associados que se retirarem ao abrigo da alínea a) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização, calculada com base na média dos últimos três meses.

Artigo 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos da União dos Sindicatos do Norte Alentejano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Os órgãos da União são:

- a) O congresso;
- b) O plenário;
- c) A direcção regional;
- d) A comissão executiva da direcção regional;
- e) O conselho fiscalizador.

Artigo 19.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração

do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso pela União das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 20.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos do Norte Alentejano.

Artigo 21.º

Composição

1 — O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos do Norte Alentejano.

2 — Participam igualmente no congresso as uniões locais e os secretariados coordenadores de zona, com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento do congresso e ratificada pelo respectivo plenário da União.

3 — Cabe ao plenário da União deliberar sobre a participação, ou não, no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 22.º

1 — A representação de cada sindicato é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados, no âmbito da União.

2 — A proporcionalidade referida no número anterior e, consequentemente, o número de delegados por sindicato, bem como a forma da sua eleição, serão definidos no regulamento do congresso.

3 — O regulamento do congresso definirá igualmente a forma de representação das uniões locais e dos secretariados de zona.

Artigo 23.º

Participação da direcção regional

Os membros da direcção regional participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 24.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo deliberação expressa em contrário.

2 — A votação é por braço levantado, com exibição do respectivo cartão de voto, salvo no caso de eleição do conselho distrital, que é por voto directo e secreto.

3 — Cada delegado ao congresso caberá um voto.

Artigo 25.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar, quadrienalmente, o relatório de actividades desenvolvidas pela União dos Sindicatos do Norte Alentejano;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito, de harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- c) Alterar os estatutos, bem como o regulamento eleitoral;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção regional ou por quaisquer outros órgãos da União dos Sindicatos do Norte Alentejano;
- e) Eleger e destituir a direcção regional da União dos Sindicatos do Norte Alentejano.

Artigo 26.º

Reuniões

1 — O congresso reúne quadrienalmente em sessão ordinária para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.

2 — O congresso reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário;
- b) Quando a direcção regional o entender necessário;
- c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

Artigo 27.º

Data e ordem de trabalhos

1 — A data do congresso bem como a ordem de trabalhos são determinadas pela direcção regional e ratificadas pelo plenário.

2 — No caso da reunião de o congresso ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 28.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe à direcção regional e deverá ser enviada aos sindicatos, às uniões locais e a outras formas intermédias de organização descentralizada da USNA/ICGTP-IN e publicada em, pelo menos, dois jornais editados no distrito, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 29.º

Regulamento

1 — O congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário que ratificar a data da sua realização.

2 — O processo relativo à apresentação de documentos a submeter à apreciação do congresso, sua discussão,

envio de propostas e respectivos prazos deverá constar de regulamento próprio, elaborado pelo conselho distrital, que assegurará a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e garantirá a qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 30.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é constituída pela comissão executiva da direcção regional e presidida por um dos seus membros, a escolher de entre si.

2 — Poderão ainda fazer parte da mesa do congresso outros membros da direcção regional e ou delegados eleitos pelo congresso, sob proposta da direcção regional.

Artigo 31.º

Candidaturas

1 — Podem apresentar listas de candidatura à direcção regional da União dos Sindicatos do Norte Alentejano:

- a) A direcção regional;
- b) Um décimo dos delegados inscritos no congresso, não podendo os candidatos ser simultaneamente subscritores das listas.

2 — As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (sindicatos, uniões locais união distrital), delegados sindicais e ou delegados ao congresso, sendo eleita aquela que tiver obtido a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.

3 — Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.

4 — O processo eleitoral é estabelecido no regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 32.º

1 — O plenário é constituído pelos sindicatos filiados na União.

2 — Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 33.º

1 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou, no caso da sede do sindicato não ser na área de actividade da União, aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou outras formas de organização descentralizada ou, ainda, a delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, desde que mandatados pelos corpos gerentes do Sin-

dicato, quando não exista forma de organização descentralizada.

2 — No caso de o sindicato filiado não possuir na área de actividade da União nenhuma forma de organização descentralizada, deverá promover, de entre os delegados sindicais existentes a exercer actividade na área da União, a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União.

Artigo 34.º

1 — Participam no plenário, embora sem direito a voto, as uniões locais.

2 — A representação de cada união local caberá ao respectivo secretariado.

Artigo 35.º

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que o conselho distrital entenda dever submeter à sua apreciação;
- b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso e a aplicação, no distrito, das decisões tomadas pelos órgãos próprios da CGTP-IN;
- c) Definir o número máximo de delegados ao plenário, por sindicato;
- d) Eleger na sua primeira reunião, após o congresso que eleger os órgãos da União, a mesa do plenário e o conselho fiscalizador;
- e) Deliberar sobre a participação, ou não, no plenário, dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação;
- f) Ratificar os pedidos de filiação;
- g) Deliberar sobre a readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- h) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões da direcção regional e que não tenham podido ser resolvidos satisfatoriamente pelo conselho fiscalizador;
- i) Fixar a data e a ordem de trabalhos do congresso;
- j) Aprovar o regulamento do congresso;
- l) Deliberar sobre a participação, ou não, no congresso, dos sindicatos não filiados;
- m) Apreciar a actuação da direcção regional, da comissão executiva da direcção regional, do conselho fiscalizador ou dos seus membros;
- n) Aprovar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;
- o) Vigiante pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas;
- p) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 36.º

1 — O plenário reúne em sessão ordinária até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano para exercer as atribuições previstas na alínea n) do artigo 35.º

2 — O plenário reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário;
- b) Sempre que a direcção regional o entender necessário;
- c) Por solicitação do conselho fiscalizador;
- d) A requerimento de associados representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a actividade na área da união.

Artigo 37.º

1 — A convocação do plenário é feita pela comissão executiva da direcção regional, por meio de carta registada a enviar a cada sindicato, ou por outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória, e com a antecedência mínima de oito dias, salvo disposição em contrário.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e através do meio de comunicação considerado mais eficaz.

3 — No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea d) do artigo 36.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 38.º

A mesa do plenário é constituída por cinco membros (três efectivos e dois suplentes) da direcção regional eleitos na primeira reunião do plenário que tiver lugar depois do congresso que eleger os órgãos dirigentes.

Artigo 39.º

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.

2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus delegados.

3 — O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a actividade na área da União, correspondendo a cada 500 trabalhadores 1 voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 250 arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.

4 — Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 40.º

De cada reunião plenária lavrar-se-á acta assinada pela mesa, a qual será enviada a todos os associados.

SECÇÃO IV

Direcção regional

Artigo 41.º

A direcção regional é constituída por 19 membros efectivos eleitos quadrienalmente pelo congresso, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 42.º

Compete à direcção regional a direcção e coordenação da actividade da União, de acordo com a orientação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário.

Artigo 43.º

1 — A direcção regional na sua primeira reunião deverá:

- a) Eleger, de entre si, a comissão executiva da direcção regional, fixando o número dos seus membros;
- b) Definir as funções dos restantes membros;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2 — A direcção regional deverá eleger de entre os membros da comissão executiva, e por proposta desta, o coordenador da União.

3 — A direcção regional poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 44.º

1 — A direcção regional reúne, no mínimo, de três em três meses.

2 — A direcção regional reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação da direcção regional;
- b) Sempre que a comissão executiva da direcção regional o entender necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 45.º

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos dos seus membros.

2 — A direcção regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As reuniões da direcção regional são dirigidas pela comissão executiva, que escolherá de entre si quem presidirá.

Artigo 46.º

1 — A convocação da direcção regional incumbe à comissão executiva que a ela preside e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção regional pode ser feita através do meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

SECÇÃO V

Comissão executiva da direcção regional

Artigo 47.º

A comissão executiva da direcção regional é constituída por membros eleitos da direcção regional, de entre si.

Artigo 48.º

Compete à comissão executiva da direcção regional:

- a) Promover a aplicação das deliberações da direcção regional e acompanhar a sua execução;
- b) Propor à direcção regional a criação de comissões específicas, bem como a convocação de encontros, seminários e conferências, no sentido de serem discutidas as grandes questões que se forem colocando na actividade do movimento sindical unitário;
- c) Assegurar o regular funcionamento e gestão corrente da União dos Sindicatos do Norte Alentejano;
- d) Presidir e dinamizar as comissões específicas;
- e) Designar de entre os seus membros dois elementos e mandatá-los com os poderes necessários a representar e obrigar a União em actos protocolares.

Artigo 49.º

A comissão executiva da direcção regional, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 50.º

1 — A comissão executiva da direcção regional reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — A comissão executiva do conselho distrital poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.

3 — A comissão executiva da direcção regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 51.º

Composição eleição e representação

1 — O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros efectivos, eleitos pelo plenário.

2 — Só os sindicatos filiados, no pleno gozo dos seus direitos, podem apresentar candidaturas para o conselho fiscalizador.

3 — A eleição dos membros do conselho fiscalizador far-se-á por lista subscrita por, pelo menos, cinco sindicatos filiados, sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

4 — A eleição do conselho fiscalizador terá lugar na primeira reunião do plenário que ocorrer após a realização do congresso.

5 — Só podem ser eleitos para o conselho fiscalizador dirigentes de sindicatos filiados na União que não pertençam à direcção regional.

Artigo 52.º

Competências

Compete, em especial, ao conselho fiscalizador:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações do plenário e do conselho distrital;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer questões da vida interna da União que a direcção regional ou qualquer sindicato filiado entenda submeter à sua apreciação;
- d) Acompanhar o regular funcionamento e fiscalizar as contas da União;
- e) Pronunciar-se, até 15 de Março de cada ano, sobre as contas relativas ao exercício do ano anterior e sobre a actividade desenvolvida pela União e até 15 de Dezembro de cada ano sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Apreciar as reclamações e protestos sobre a actividade da direcção regional, da comissão executiva e de qualquer dos seus membros que lhe sejam feitas por qualquer filiado.

SECÇÃO VII

Organizações específicas

Artigo 53.º

No âmbito da USNA funcionarão como organizações específicas dotadas de autonomia financeira e sindical as seguintes:

- a) Conselho distrital de jovens — Interjovem/USNA;
- b) Conselho distrital da mulher trabalhadora;
- c) Conselho distrital de reformados — Inter-reformados/USNA.

Artigo 54.º

1 — O conselho distrital de jovens — Interjovem/NA é a organização de juventude da USNA criada no âmbito da União.

2 — O conselho distrital de jovens — Interjovem/NA será dotado de estrutura e órgãos próprios, definidos em regulamento a aprovar pelo plenário, que deverá igualmente deliberar sobre os meios financeiros a atribuir.

3 — O conselho distrital de jovens — Interjovem/NA tem por objectivo organizar, no âmbito da estrutura do movimento sindical unitário, os jovens trabalhadores e

candidatos à entrada no mercado do trabalho para a defesa dos seus interesses individuais e colectivos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os jovens trabalhadores do movimento sindical unitário.

4 — O conselho distrital de jovens — Interjovem/NA orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da União dos Sindicatos do Norte Alentejano, tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes da União.

Artigo 55.º

Conselho distrital de mulheres

1 — O conselho distrital de mulheres é a organização das mulheres trabalhadoras no âmbito da União e compete-lhe a organização das mulheres sindicalizadas no MSU.

2 — O conselho distrital de mulheres disporá de regulamento próprio a ser ratificado pelo plenário.

Artigo 56.º

Conselho distrital de reformados — Inter-Reformados/NA

1 — O conselho distrital de reformados é a organização que no âmbito da União tem por objectivo organizar os trabalhadores que deixam a vida activa e é constituído pelas comissões sindicais de reformados.

2 — A estrutura, os órgãos e o funcionamento do conselho distrital de reformados serão definidos em regulamento próprio, a ser ratificado pelo plenário da União.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 57.º

Constituem fundos da União:

- a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 58.º

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional serão as que forem aprovadas no respectivo plenário, devendo, para o efeito, a União enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte, donde conste o montante previsto da comparticipação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Artigo 59.º

1 — Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 2% da receita mensal no distrito proveniente de quotização.

2 — A quotização deverá ser enviada ao conselho distrital até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 60.º

1 — A direcção regional deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas referentes ao ano anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte.

2 — O relatório e contas e, bem assim, o orçamento, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.

3 — Durante o prazo referido no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos de contabilidade da União.

4 — Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 61.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 62.º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 63.º

Incorrem nas sanções de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 64.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 65.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção regional, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção regional cabe recurso para o conselho fiscalizador.

3 — Da decisão do conselho fiscalizador cabe, ainda, recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 66.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO VIII

Símbolo e bandeira

Artigo 67.º

O símbolo e a bandeira da União são os usados pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, acrescentando-se-lhes as palavras: «Norte Alentejano».

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 13 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 1/2003, a fl. 34 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

União dos Sind. do Norte Alentejano — Eleição em 1 de Outubro de 2002 para o quadriénio de 2002-2006.

Direcção regional

Ana Paula Simões Milho, 29 anos, cozinheira, delegada sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

António Engrácio Robalo Demétrio, 37 anos, enfermeiro, dirigente regional do SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

António José Lopes Carreira, 52 anos, funcionário da administração local, dirigente regional do STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

Diogo Júlio Cleto Serra, 49 anos, técnico administrativo, dirigente do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços de Portugal e do conselho distrital da USP.

Fernando José Machado Gomes, 32 anos, recepcionista, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul e do conselho distrital da USP.

Isabel Maria Ventura Mendes, 42 anos, funcionária pública, activista sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores e delegada ao congresso.

Jorge Manuel Pereira Ventura, 43 anos, funcionário público, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores.

José Carlos Casaquinha Carranca, 45 anos, enfermeiro, do conselho distrital da USP.

Júlia Silva Ferreira Martins Meira Alves, 49 anos, ajudante de lar e centros de dia, delegada sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Sul e Açores.

Lourenço Manuel Fartouce Velez, 29 anos, operário agrícola, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Pecuária e Florestas.

Ludmila Sofia Frade Bernardo, 26 anos, enfermeira, dirigente regional do SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

Manuel de Jesus Santos Milhinhos, 47 anos, operário corticeiro, dirigente do Sindicato dos Operários Corticeiros de Portalegre e do conselho distrital da USP.

Manuel Maria Quitério Costa, 54 anos, ajudante de motorista, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Sul e do conselho distrital da USP.

Maria Baptista Lopes Meira, 48 anos, auxiliar de acção médica, dirigente regional do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Maria do Carmo Pedras Leão, 49 anos, funcionária dos CTT, dirigente do SNTCT — Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telecomunicações.

Maria José da Silva Lourenço, 32 anos, costureira, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul.

Maria Luísa de Sá Passos Pereira Picado, 57 anos, auxiliar técnica de museologia, dirigente regional do STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

Nélson Aníbal de Freitas, 50 anos, operário químico, dirigente do SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica.

Pedro Nuno Rosa dos Reis, 39 anos, professor, dirigente do SPZS — Sindicato dos Professores da Zona Sul e do conselho distrital da USP.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 13 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 2/2003, a fl. 34 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

SOTEPORТА — Soc. Técnica de Portas, L.^{da}

Aprovados em 28 de Novembro de 2002.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — A organização e intervenção dos trabalhadores como colectivo decorre da sua posição comum no processo produtivo da empresa, para o qual concorre com a força de trabalho e toma por base unificadora os seus interesses de classe.

3 — Como membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos e têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

4 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

Eleger, e ser eleito, subscrever projecto de alteração de estatutos, subscrever requerimentos de convocatória do plenário e outros consagrados por lei.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 4.º

1 — O plenário é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa.

2 — O plenário é a forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 3.º, que reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado, conforme o artigo 7.º, alínea b).

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos deste artigo;
- e) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 e de 8 dias para o ordinário e para o extraordinário, respectivamente, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, no caso de este não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

2 — Na hipótese da alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário, que se deverá realizar no prazo de 20 dias a contar da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente:

- a) A apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
- b) A apreciação e votação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 4.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível, face à emergência de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10 % ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:

- a) Destituição da CT;
- b) Destituição de parte dos membros da CT;
- c) Alteração de estatutos e do regulamento eleitoral.

Artigo 11.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes às matérias constantes dos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 4, da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no artigo 11.º, n.º 3, alíneas a), b) e c), bem como no artigo 6.º, alíneas a) e e), destes estatutos.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter à discussão prévia qualquer outra deliberação.

Artigo 13.º

Natureza da CT

A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição.

Artigo 14.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa ou nos seus estabelecimentos ou noutras unidades de produção;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores da actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Gerir (ou participar na gestão) dos serviços sociais da empresa;
- f) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Participar no exercício do poder local;
- i) Participar na definição e execução da política nacional de alfabetização de base de adultos;
- j) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou por outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.

2 — O disposto neste artigo, e em especial na alínea d) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

3 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e de cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na valorização dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, no seu nível de actuação, todas as responsabilidades que, para as organizações de trabalhadores, decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.

2 — O controlo de gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa para defesa dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa previstas na Constituição da República.

3 — O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

4 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

5 — A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar

o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.

6 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poder de gestão, não substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa com as quais não se confunde e nem com elas se corresponsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com órgãos de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a gerência da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo, é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só a entidade patronal e o órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais da actividade e orçamento;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balançetes trimestrais;
- h) Modalidade de financiamentos;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 19.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que a justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito pela CT ou pelos seus membros à gerência da empresa ou entidades públicas.

6 — Nos termos da lei, a gerência deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiro;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- f) Alterações dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- h) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- i) Despedimento individual de trabalhadores;
- j) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela entidade patronal.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legiti-

mação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

6 — A concessão ou acordo do prolongamento do prazo referido no n.º 4 terá de ser feito por escrito.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes conforme o artigo 29.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para a intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos: ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 21.º destes estatutos.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem comissões de trabalhadores da maioria das empresas do sector.

Artigo 23.º

Outros direitos

No âmbito do exercício do poder local, a CT participa na designação de representantes das CT para os conselhos municipais e conselhos regionais da respectiva área, segundo as normas aplicáveis.

Artigo 24.º

Ação da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação dos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

4 — Direito a instalações e local de afixação.

Artigo 25.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias dos trabalhadores.

3 — A falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicado, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa ou crédito de horas previsto na lei.

Artigo 26.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e às associações patronais promover a constituição, manutenção da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 27.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 28.º

Natureza de normas estatutárias

As normas estatutárias referentes aos direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

Artigo 29.º

Composição

1 — A CT é composta por três elementos.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, não podendo o seu mandato ultrapassar 60 dias.

Artigo 30.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 31.º

Reuniões da CT

A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.

Artigo 32.º

Reuniões extraordinárias

Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos poderosos que o justifiquem;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 33.º

Reuniões de emergência

A CT pode reunir de emergência sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 34.º

Convocatória de reuniões

As reuniões de CT são convocadas por anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda; no caso de este não existir, em dois locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 35.º

Prazo de convocatória

1 — As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2 — A convocatória para as reuniões de emergência não está sujeita a quaisquer prazos ou formalidades.

Artigo 36.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidos desde que nelas participe a maioria dos seus membros.

Artigo 37.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 38.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 39.º

Coordenação da CT

1 — A actividade da CT é coordenada por um executivo, que executará as deliberações da comissão.

2 — Este executivo-coordenador é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 40.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o elemento da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.

2 — A sua substituição faz-se por iniciativa da CT e deve recair no elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 41.º

Omissões neste estatuto

Todos os casos omissos nestes estatutos são regulados pelas leis vigentes.

Regulamento eleitoral

Artigo 42.º

Capacidade eleitoral

São eleitos e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 43.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias.

3 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 44.º

Caderno eleitoral

1 — A CT elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome, categoria profissional, posto de trabalho e data de admissão na empresa.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 45.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três membros da CT, sendo

um deles quais presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.

2 — Os delegados são designados no acto da apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 46.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 47.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, nos locais onde funcionarão as mesas de voto, e difundidas pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 48.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 49.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 10% ou 100 trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As listas de candidatura para a CT a eleger devem ser completas.

4 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 50.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita,

nos termos do artigo 6.º destes estatutos, pelos proponentes.

3 — A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 51.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no número anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violação a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 52.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 7.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação, nos locais indicados no n.º 3 do artigo 47.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica, de apresentação, com início na letra A.

Artigo 53.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pela respectiva candidatura.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

4 — As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respectiva campanha

à comissão eleitoral, que torna públicas as contas gerais discriminadas por cada candidatura.

Artigo 54.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do fim do período normal de funcionamento da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 55.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins, de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 56.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos no acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do

número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integral da respectiva acta.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pelas áreas do estabelecimento que lhe seja atribuída, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 57.º

Votos por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 58.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou exercendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 57.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 59.º

Abertura de urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto ao respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto.

5 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 60.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixadas a realização dos eleitos e uma cópia da acta do apuramento global nos locais em que a votação se tiver realizado.

3 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério da Tutela, Ministério do Trabalho, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 61.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido, por escrito, ao plenário, que o aprecia e delibera.

3 — O disposto do número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites legais previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente à acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos ou da lei, elas tiverem influência do resultado da eleição.

Artigo 62.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 47.º e 48.º destes estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 12.º

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 63.º

Alteração dos estatutos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, as deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, segundo o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 46/79.

2 — Para a deliberação prevista no número anterior exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 64.º

Adesão ou revogação da adesão à comissão coordenadora

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras deste regulamento eleitoral.

Artigo 65.º

Outras deliberações

As regras constantes deste regulamento eleitoral aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 66.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações, por voto secreto, previstas no artigo 65.º, adaptando as regras constantes deste regulamento, com observância do disposto na Lei n.º 46/79.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são, obrigatoriamente, aprovados pelo plenário.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre ele recair.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 10 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 2/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

SPGL — Sind. dos Professores da Grande Lisboa Eleição em 11 de Dezembro de 2002

Comissão de Trabalhadores

Ana Paula Velasques Ribeiro, bilhete de identidade n.º 6023424, de 20 de Maio de 1999, arquivo de identificação de Lisboa.

Dina Rodrigues Marques, bilhete de identidade n.º 7397462, de 18 de Janeiro de 2002, arquivo de identificação de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 10 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 3/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

Banco de Portugal — Eleição em 22 de Novembro de 2002 para o triénio de 2002-2005

Comissão de Trabalhadores

Efectivos:

António José Duarte de Moura Vitorino, portador do bilhete de identidade n.º 2355081, de 1 de Março de 2000, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista A.

José António Gaspar da Costa Neves, portador do bilhete de identidade n.º 6101740, de 4 de Março de 2002, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista B.

João Duarte de Almeida Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 2906073, de 4 de Abril de 1995, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista A.

Paulo Manuel Nobre Sobral, portador do bilhete de identidade n.º 5329251, de 17 de Maio de 2001, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista B.

António da Conceição Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 1193264, de 30 de Agosto de 1993, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista A.

Manuel Basto da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 5980107, de 14 de Dezembro de 1994, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista B.

Romeu Manuel Cruz das Neves, portador do bilhete de identidade n.º 3590376, de 24 de Agosto de 1999, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista A.

João Santos Aparício, portador do bilhete de identidade n.º 8002948, de 12 de Dezembro de 1997, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista B.

Maria Teresa Gomes Sameiro Macedo Rolim Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 9753542, de 29 de Março de 2001, do arquivo de Braga.

Ilda de Almeida Augusto e Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 1599188, de 20 de Janeiro de 1993, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista A.

Joaquim Manuel Cardoso Manteiga, portador do bilhete de identidade n.º 5396432, de 14 de Agosto de 2002, do arquivo de Lisboa, candidato pela lista B.

Suplentes dos candidatos eleitos pela lista A:

António Moiteiro Laurentino, de 59 anos de idade portador do bilhete de identidade n.º 4755569, de 13 de Dezembro de 1993, do arquivo de Lisboa.

Maria Manuela Lima Ribeiro de Campos Xavier, de 46 anos de idade portadora do bilhete de identidade n.º 7812702, de 28 de Maio de 1997, do arquivo de Lisboa.

João Paulo Ferreira Silva Sousa, de 40 anos de idade portador do bilhete de identidade n.º 6209080, de 10 de Março de 1998, do arquivo de Viseu.

Floripes Renda Guerreiro Lopes, de 58 anos de idade portador do bilhete de identidade n.º 1269245, de 30 de Junho de 1995, do arquivo de Lisboa.

Maria Amélia Próspero Colaço de Andrade, de 46 anos de idade portadora do bilhete de identidade n.º 4702952, de 1 de Janeiro de 2001, do arquivo de Lisboa.

Carlos Alberto Moreira Infante do Carmo, de 55 anos de idade portador do bilhete de identidade n.º 4198689, de 8 de Fevereiro de 1996, do arquivo de Lisboa.

José Manuel de Andrade Mesquita, de 41 anos de idade portador do bilhete de identidade n.º 4413300, de 13 de Novembro de 1997, do arquivo de Lisboa.
Jorge Manuel Gomes Rodrigues, de 45 anos de idade portador do bilhete de identidade n.º 4909353, de 9 de Fevereiro de 2001, do arquivo de Lisboa.

Suplentes dos candidatos eleitos pela lista B:

Francisco José Silva Ribeiro Nunes Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 4309607, de 16 de Outubro de 2000, do arquivo de Lisboa.
José Fernandes Aleixo, portador do bilhete de identidade n.º 2343624, de 25 de Julho de 2000, do arquivo de Lisboa.
Maria de Fátima A. G. B. Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 20539975, de 31 de Agosto de 1995, do arquivo de Lisboa.

José Manuel Madeira Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 3693576, de 5 de Julho de 2001, do arquivo de Lisboa.

José de Almeida Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 4394232, de 24 de Julho de 2001, do arquivo de Lisboa.

Carlos Alberto Matos da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 522048, de 22 de Novembro de 1999, do arquivo de Lisboa.

Idálio Maio Bandeira, portador do bilhete de identidade n.º 1609370, do arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 13 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 4/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.